

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Do Conselho Municipal de Saúde

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, é instituído pela Lei Municipal nº 032 de 24 de abril de 1997; com fulcro no Artigo 198, da Constituição Federal, nas Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS; composto paritariamente por representantes do governo, dos trabalhadores da Saúde, setor privado, conveniados e usuários; tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação e fiscalização da execução de política pública de Saúde Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Cruzeiro do Sul, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul/RS.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. Observado o disposto nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, na Lei Municipal 548/2019, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, e ainda as diretrizes emanadas das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde; compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Programar mobilização e articulação contínua com a sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;
- II. elaborar e reformar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III. elaborar, discutir, e aprovar as propostas de execução e operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- IV. atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V. definir diretrizes e prioridades para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;
- VII. deliberar sobre os programas de Saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde, impugnando aquelas que eventualmente contrariem as Diretrizes da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- Política de Saúde, ou a organização do Sistema;
- VIII. estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade;
- IX. analisar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- X. avaliar contratos e convênios antes de serem aprovados e executados conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XI. aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades da lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da lei nº 8.080/90);
- XII. propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII. fiscalizar, controlar gastos, e deliberar sobre os critérios de movimentação dos recursos da saúde e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo transferências e repasses do próprio Município, do Estado e da União;
- XIV. analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, através da prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhando o devido assessoramento;
- XV. fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando as denúncias aos respectivos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- XVI. estabelecer critérios do período de realização das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, estruturar a comissão organizadora, e submeter o regimento e programa da conferência ao pleno aos conselheiros, nas Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde;
- XVII. estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XVIII. estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIX. atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XX. apoiar e promover a educação para o controle social, onde constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competência do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXI. definir, em Regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário, normas de organização e funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, estabelecendo critérios sobre periodicidade, estruturação, convocação etc., explicando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e nas Conferências de Saúde;
- XXII. examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos de deliberações do Colegiado;
- XXIII. programar articulação contínua com a sociedade dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;
- XXIV. garantir a participação e o controle social em ações de saúde, através da sociedade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras;

- XXV. promover estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;
- XXVI. promover capacitação em Políticas Públicas em Saúde para os Conselheiros Municipais de Saúde, sendo aplicada conforme a necessidade deste colegiado;
- XXVII. cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XXVIII. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos e outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, observando o princípio da paridade, pelos segmentos representativos da sociedade, sendo eles:

- I. Governo municipal;
- II. Profissionais de Saúde;
- III. Prestadores de serviços públicos e privados;
- IV. Usuários.

CAPÍTULO II
DO GOVERNO MUNICIPAL

Artigo 5º. O Governo Municipal será representando no Conselho Municipal de Saúde por dois (dois) membros titulares com seus respectivos suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

Artigo 6º. Os representantes do setor privado ou conveniado é reservado duas (2) vagas, correspondente a um membro titular e um suplente.

Parágrafo único. O representante deste seguimento será indicado, por escolha deles e informado através de ofício expedido, respectivamente, pelo prestador de serviços público e privado.

CAPÍTULO IV
DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Artigo 7º. Aos trabalhadores da saúde são assegurados duas (2) vagas, sendo dois (2) titulares e dois (2) suplentes indicados por seus respectivos Sindicatos, sendo servidores do quadro efetivo da Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Parágrafo único. No caso de o número de entidades serem menor que o número de vagas, garantida uma vaga de membro titular com seu respectivo suplente para cada entidade, as vagas ociosas serão definidas através de eleição ocorridas pelo seguimento em conferência de saúde.

CAPÍTULO V
DOS USUÁRIOS

Artigo 8º. Aos usuários são assegurados seis (6) vagas de titulares com seus respectivos suplentes, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos membros, representantes de entidades de representação dos usuários (associações, igrejas, sindicatos, clubes de mães, associações de pessoas com deficiência, organização de moradores etc.).

- I. É critério de participação como membros do presente conselho, os órgãos, entidades e movimentos sociais, que atuam como representantes dentro da área de abrangência do Conselho Municipal de Saúde com data de constituição de no mínimo 01 (um ano).
- II. Cada entidade do seguimento determinado como usuários (capítulo II, seção I, artigo 4º, Inciso III da Lei nº 548/2019) do Conselho Municipal de Saúde ocupará apenas uma vaga de membro titular e seu respectivo suplente no Conselho Municipal de Saúde).
- III. É critério de participação no Conselho que a entidade tenha participado da conferência realizada no mandato em vigência, conforme regimento da conferência.

Parágrafo único. No caso de o número de entidades serem maior que o número de vagas, as vagas serão definidas através de eleição ocorridas pelo seguimento em Conferência de Saúde.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DOS MEMBROS

Artigo 9º. O Secretário de Saúde pode ser membro por indicação do Gestor, todavia, não poderá ser presidente do Conselho Municipal de Saúde em nenhuma hipótese.

Artigo 10º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelos seus respectivos seguimentos serão nomeados pelo Prefeito Municipal até a 3ª (terceira) reunião ordinária do Conselho, através de portaria individual.

Artigo 11. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente, que será indicado sob os mesmos critérios estabelecidos ao seu titular.

Artigo 12. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

- I. Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- II. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.
- III. os membros com mandato extinto com base neste artigo ficam impedidos de representar qualquer entidade no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da extinção.
- IV. os membros que solicitarem exclusão terão a situação analisada pela plenária que emitirá o parecer, notificando a entidade sobre a decisão, solicitando sua substituição, ficando o mesmo em caso de penalidade impedido de participar do Conselho pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão ou substituição.
- V. Os membros que forem substituídos por faltas graves ao referido Conselho, após análise e parecer emitido pela de ética e apreciado pelo plenário, ficam impedidos de participar do Conselho pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão ou substituição.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

- VI. Os membros do Conselho Municipal de Saúde podem ser substituídos mediante solicitação formal da entidade ou autoridade responsável, a ser apresentado ao Conselho.
- VII. Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- VIII. As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.
- IX. Não é permitida nos Conselhos de Saúde a participação do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público;
- X. É vedada a representação de usuários por servidores ativos do SUS.
- XI. É vedada a interferência do Chefe do Poder Executivo nas três esferas de governo ou de quaisquer outras entidades ou órgãos públicos na indicação para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, ressalvado a do próprio seguimento.

Parágrafo único. A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro suplente.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO MANDATO

Artigo 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir da posse e encerrando após a conclusão do período do mandato.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser reeleitos ou reconduzidos por mais um mandato.

Artigo 14. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde não poderá coincidir com o período eleitoral para os Governos Municipal, Estadual e Federal.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 15. Os membros, titulares ou suplentes, serão afastados do Colegiado sempre que a composição não observar o princípio da paridade, e ainda quando entendido necessário pelo segmento ou Plenária, por descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, nas Leis esparsas, bem como inobservância ao Código de Ética, após instauração de processo pela comissão de ética.

Artigo 16. No caso de afastamento voluntário, temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, assumirá essa qualidade o suplente.

Artigo 17. Perderão o mandato os membros titulares ou suplentes sempre que:

- I. por ausência não justificada por escrito em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 1º O prazo para apresentar a justificativa de falta é o correspondente à data da próxima reunião ordinária do Conselho.

§ 2º O Conselheiro titular, sabendo que não comparecerá a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverá comunicar por escrito a Secretária Executiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 18. Perdendo o mandato o membro titular, o suplente assumirá esta qualidade, devendo o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

seguimento ser comunicado pela Secretária Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novo suplente.

Artigo 19. Se o membro suplente perder o mandato, o segmento deverá ser comunicado pela Secretária Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novo suplente.

Artigo 20. O prazo máximo dado ao segmento para a indicação de que trata os Artigos anteriores, será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado expedido pela Secretária Executiva do Conselho.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento do prazo, a representatividade que assim o fizer perderá a vaga, sendo considerada desistente, ficando impedida de concorrer a mandato na próxima conferência.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 21. O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde é estruturado da seguinte forma:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões e grupo de trabalho;
- IV. Secretaria executiva.

Artigo 22. A Mesa Diretora será paritária e composta por 04 (quatro) membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário.

TÍTULO VII
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 23. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I. a órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II. a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, quando convocada pelo:
 - a) Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente;
 - b) Pela mesa diretora;
 - c) Por 50% + 1 de seus membros titulares;
- III. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação do Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente;
 - b) Convocação pela mesa diretora;
 - c) Convocação por 50% + 1 de seus membros titulares;
- IV - cada membro titular do Conselho de Saúde terá direito a um único voto por deliberação na Plenária do Conselho;
- V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;
- VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.

Artigo 24. De cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde será lavrada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Ata Circunstanciada na sala do conselho, da qual deverá constar:

- a) Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- b) Assinada pelos membros presentes;

Artigo 25. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos Representantes do Conselho. (Lei nº 8.142/90 artigo 1º, parágrafo 1º).

CAPÍTULO II
DA PLENÁRIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 26. O Plenário é composto pelo conjunto de Conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 27. Compete aos Conselheiros, Titulares e Suplentes:

- I. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que forem distribuídas pelo Plenário, podendo valer-se o Conselheiro de assessoramento técnico e administrativo;
- II. comparecer ao Plenário e nas comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IV. apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde, dando ciência ao Plenário;
- VI. acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
- VII. solicitar e participar de treinamentos para aperfeiçoamento das atribuições;
- VIII. desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Artigo 28. Em garantia à execução das competências e atribuições, ao Conselheiro que detém a qualidade de funcionário público da saúde, é vedada a transferência, salvo com parecer favorável do Plenário e do Gestor.

§ 1º As funções como membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 2º Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros ao final das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, após a conferência da assinatura do conselheiro na lista de presença.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 29. Para consecução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, poderá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 30 Tanto as comissões, quantos os grupos de trabalho serão compostos por Conselheiros, titulares e suplentes, por iniciativa própria, por indicação ou voto do Plenário. Obedecendo ao princípio da paridade.

§ 1º Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

§ 2º Será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que faltar sem justifica a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano. A Secretária Executiva comunicará ao Plenário as ausências para providenciar a substituição.

§ 3º As frequências dos membros das comissões ou grupos de trabalho deverão ser registradas em lista de presença, as faltas deverão ser levadas ao conhecimento da Plenária por escrito pelo respectivo presidente.

§ 4º As Comissões se reunirão de acordo com calendário pré-definido ou conforme as necessidades debatidas, aprovadas e solicitada pelo Plenário.

Artigo 31. Serão criadas comissões em caráter permanente ou transitório, subordinadas ao Plenário, com prioridade nas áreas de:

- I. saneamento e meio ambiente;
- II. vigilância sanitária;
- III. orçamento e finanças;
- IV. acompanhamento das ações dos programas;
- V. ética;
- VI. assessoria de comunicação.

Parágrafo único. A Constituição de comissões ou grupos de trabalhos, permanentes ou transitórias, será aprovada pelo Plenário, devendo está embasada em regulamento próprio explicitando suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, registrada em livro ata.

Artigo 32. As comissões e grupos de trabalho, permanentes ou transitórias, deverão funcionar com 05 (cinco) membros efetivos, que realizarão trabalhos atribuídos pela Plenária e/ou por iniciativa própria, submetido a voto.

Artigo 33. As comissões e grupos de trabalho serão dirigidos por um Presidente designado pela própria comissão, com direito à voz. O direito a voto só lhe será atribuído em caso de empate.

Artigo 34. Ao presidente da comissão e grupo de trabalho compete:

- I. coordenar os trabalhos;
- II. elaborar e assinar, em nome da comissão ou grupo de trabalho, ofícios, memorandos, requerimentos, moções, recomendações, etc.;
- III. elaborar e assinar atas de reuniões;
- IV. promover as condições necessárias junto a Secretaria de Saúde, para que a comissão ou grupo de trabalho atinja sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas normas e tecnologias;
- V. elaborar relatórios transitórios e/ou conclusivos quanto à matéria submetida a estudo, fiscalização, avaliação e posteriormente apresentado ao Plenário.

Artigo 35. Aos membros das comissões ou grupos de trabalho incumbe:

- I. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da comissão ou grupo;
- II. requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para a melhor apreciação da matéria;
- III. elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões e/ou grupos de trabalho;
- IV. Assinar atas de reuniões e relatórios com o presidente da comissão ou grupo.

Artigo 36. Serão objetos de apreciação e avaliação do Plenário e, por conseguinte, das comissões ou grupos de trabalho, as denúncias, sempre que realizadas por escrito e o denunciante identificado, o Conselho preservará a identidade do denunciante.

Artigo 37. Os locais de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, acompanhamento das comissões devem possuir todas as condições necessárias de acessibilidade para o bom funcionamento do colegiado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Artigo 38. A mesa diretora é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo 1º secretário e pelo 2º secretário, observado o princípio da paridade.

Artigo 39. Os componentes da mesa diretora são escolhidos pelo Plenário através de voto.

Artigo 40. São atribuições do presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões e grupos de trabalho pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;
- III. dirigir, orientar e supervisionar os serviços da mesa diretora e da secretária-executiva;
- IV. articular-se com o Plenário, com os membros das comissões e grupos de trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde, promovendo o apoio necessário;
- V. manter entendimento com dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal e de setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil organizada no interesse dos assuntos afins;
- VI. representar o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;
- VII. assinar as atas das reuniões;
- VIII. delegar atribuições ao vice-presidente, de comum acordo com este;
- IX. acompanhar, supervisionar e participar da execução dos contratos e convênios da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando a respectiva notoriedade e publicidade;
- XI. cumprir e fazer cumprir este regimento e exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 41. São atribuições do vice-presidente:

- I. substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- II. auxiliar o presidente sempre que necessário;
- III. exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegados pelo presidente ou que lhe tenham sido designados pelo Plenário.

Artigo 42. Ao 1º secretário da mesa diretora compete:

- I. secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II. II - lavrar Ata de sessões plenárias do Conselho;
- III. tomar as providências necessárias para a divulgação de resoluções, recomendações e moções e outros atos praticados pelo Conselho;
- IV. promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho;
- V. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI. substituir o vice-presidente em sua ausência ou impedimento.

Artigo 43. Ao 2º secretário compete:

- I. auxiliar o 1º Secretário;
- II. encarregar-se das correspondências e arquivos do Conselho;
- III. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- IV. substituir o 1º Secretário quando ausente ou impedido.

Artigo 44. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretária-executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário, que definirá suas funções no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A secretária-executiva será indicada pelo secretário (a) Municipal de Saúde, com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 45. A Secretaria-Executiva é subordinada ao Plenário tendo por atribuições:

- I. preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios e informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;
- II. convocar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento;
- III. acompanhar as reuniões do Plenário, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- IV. dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a fundamentação de conclusões de reuniões anteriores;
- V. acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao Plenário;
- VI. articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover o apoio necessário às mesmas;
- VII. despachar os processos e expedientes de rotina;
- VIII. acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções emanadas do Conselho e demais atos deliberativos, prestando as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- IX. elaborar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário;
- X. analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- XI. exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora, assim como pelo Plenário.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Artigo 46. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias, previamente convocadas conforme calendário aprovado em plenário.

Artigo 47. O Plenário também se reunirá extraordinariamente para deliberar somente sobre a matéria especial ou urgente para o qual foi convocado.

Artigo 48. As reuniões ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, a contar do início da mesma, podendo ser prorrogada por mais 01 (uma) hora, por decisão do Plenário.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO

Artigo 49. A convocação das reuniões do Plenário far-se-á formalmente através de ofício, a requerimento:

- I. da mesa diretora;
- II. de 50% + 1 dos membros titulares;
- III. do presidente e, na sua ausência, do vice-presidente.

Parágrafo único. O prazo para convocação de reuniões ordinárias é de até 5 (cinco) dias, e de reuniões extraordinárias é de até 2 (dois) dias antes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Artigo 50. É obrigatória a presença dos membros titulares nas reuniões, no caso de ausência destes os suplentes devem ser convocados pelo titular, sejam elas ordinárias ou extraordinárias. A presença será lançada em livro ata com a identificação do nome do Conselheiro, seus segmentos, sua classificação e assinatura.

§ 2º É responsabilidade a comunicação entre titular e suplente sobre a presença e falta nas reuniões para que o quórum não seja prejudicado;

§ 3º Em caso de ausência justificada do Conselheiro titular, este será substituído por seu suplente, que terá direito a voz e voto.

§ 4º Não havendo justificativa de falta, o Conselheiro suplente assumirá a qualidade de titular após 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, até o seu término, com direito à voz e voto, ainda que compareça à reunião o titular.

Artigo 51. Observado o quórum correspondente à presença da maioria simples (metade mais um) dos membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, a reunião será instaurada, e as atividades serão dirigidas pela mesa diretora, presidindo a reunião o presidente do Conselho.

§ 1º Ausente ou impedido o presidente, presidirá a reunião o vice-presidente. Na ausência ou impedimento deste, o 1º secretário, e por sua vez o 2º secretário.

§ 2º Por um ou outro motivo acima identificado, todos os membros da mesa diretora não presidirem a reunião, o Plenário elegerá um membro titular presente, será entre eles o mais idoso.

§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

Artigo 52. Após 15 (quinze) minutos do horário programado para a reunião não havendo quórum, a sessão será suspensa, podendo ser aberta decorrida outros 15 (quinze) minutos se verificada a presença da maioria simples, observando os suplentes que se tornarão titular na referida reunião;

Parágrafo único. Encerrado este último prazo, uma vez não verificado quórum, será lavrado ata e assinada pelos membros presentes.

Artigo 53. As reuniões serão públicas, exceto quando o Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Artigo 54. Qualquer pessoa tem direito de assistir as reuniões, entretanto não tem direito de se manifestar, salvo quando por decisão da mesa diretora ou do Plenário.

Artigo 55. O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos no (s) assunto (s) que estiver (em) sendo tratado (s).

CAPÍTULO IV
DAS PAUTAS

Artigo 56. A pauta e o material de apoio das reuniões serão entregues aos Conselheiros de Saúde, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões ordinárias e até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias.

§ 1º o documento que será apresentado ao plenário para ser analisado, discutido e aprovado se necessário.

Parágrafo único. A ordem do dia é compreendida pela apresentação, discussão e votação de temas pautados, de relatórios, pareceres, resoluções, recomendações e moções, e será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

assim como aqueles processos cuja discussão houver sido adiada na sessão anterior.

Artigo 57. Os temas incluídos na pauta que não tenham subsídios suficientes para serem votados serão direcionados às respectivas comissões para apreciação e apresentação de parecer.

CAPÍTULO V
DO MANIFESTO E DA VOTAÇÃO

Artigo 58. Fica assegurado a cada um dos membros do Plenário, titulares ou suplentes, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão; porém, uma vez encaminhado o tema para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião, podendo ser discutido outra vez apenas na próxima reunião, uma vez observado fato novo.

Artigo 59. As intervenções verbais obedecerão às seguintes regras:

- I. À ordem de inscrição, salvo quando citado o (s) membros (s);
- II. O tempo de 03 (três) minutos para exposição, podendo, se necessário, exceder por decisão do Plenário;
- III. réplicas com tempo de 03 (três) minutos, podendo, se necessário, exceder por decisão do Plenário;
- IV. Tréplica com tempo de 03 (três) minutos.

Parágrafo único. O relator do tema disporá de 15(quinze) minutos para ler o seu parecer/relatório, podendo, entretanto, solicitar prorrogação desse prazo ao Plenário.

Artigo 60. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto por deliberação, salvo o presidente, que exercerá esse direito quando observado empate.

Parágrafo único. A votação é nominal.

Artigo 61. Não terá direito a voto o Conselheiro titular que chegar 30 (trinta) minutos após o início da reunião, e seu suplente já estiver inserido como titular no Plenário.

Artigo 62. A votação deve ser apurada pela contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando houver dúvidas, quando a mesa diretora julgar necessária, ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Artigo 63. A cada reunião do Conselho, seja ela ordinária ou extraordinária, será lavrada ata em livro próprio pelo 1º secretário, na sua ausência ou impedimento, pelo 2º.

TÍTULO IX
CAPÍTULO I DOS ATOS DO COLEGIADO

Artigo 64. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de:

- I. resoluções;
- II. recomendações;
- III. moções;
- IV. outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II
DAS RESOLUÇÕES

Artigo 65. O Plenário formulará resoluções sempre que o tema reportar a responsabilidades legais do Conselho, devendo ser encaminhados, caso necessário, ao Prefeito Municipal, para que sejam homologadas e publicadas no órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

§ 1º Em caso de não homologação, o Prefeito Municipal deverá apresentar justificativa por escrito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ao Plenário com proposta de alteração ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da expiração do prazo referido no caput deste Artigo;

§ 2º Uma vez recebida justificativa com proposta de alteração, o Plenário deverá apreciar e deliberar sobre o assunto, reencaminhando a resolução para homologação e publicação oficial;

§ 3º Rejeitada a resolução, o Plenário, a fim de validar o referido ato, poderá recorrer junto ao Ministério Público;

§ 4º Podem ser homologadas apenas as deliberações normativas que impliquem a adoção e medidas administrativas da alçada privativa do gestor do SUS, tais como: questões ligadas à reorganização administrativa, à aprovação de plano de saúde, a fixação de critérios e diretrizes da política de saúde, modificação de programas e prestação de contas.

CAPITULO III
DAS RECOMENDAÇÕES

Artigo 66. As recomendações possuem caráter de orientação sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de responsabilidade direta do Conselho, entretanto se mostra relevante e/ou necessário no contexto social, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

Parágrafo único. As decisões que tenham caráter de recomendações ou as que promovam diligências não precisarão ser homologadas.

CAPITULO IV
DAS MOÇÕES

Artigo 67. As moções são destinadas aos Conselheiros que desejem expressar, individual ou coletivamente, juízo sobre fatos ou situações, como propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

CAPITULO V
DOS OUTROS ATOS DELIBERATIVOS

Artigo 68. Compreendidos como outros atos deliberativos estão os ofícios, ofícios circulares, memorandos, comunicados etc.

Artigo 69. Quando da execução de seus atos deliberativos, o Conselho Municipal de Saúde observará as disposições legais da Legislação pertinente à espécie, do Regimento Interno e do Código de Ética.

TITULO X
CAPITULO I
DA APRECIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 70. O gestor do SUS apresentará ao Plenário relatório de prestação de contas quadrimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do quadrimestre.

Artigo 71. O gestor deverá ainda:

- I. sempre que solicitado disponibilizar a comissão de acompanhamento orçamentário e financeiro do Conselho toda a documentação referente às receitas e às despesas, informações sobre Conselho Municipal de Saúde publicação de recursos por programas, convênios e contratos efetivos pelo órgão, processos licitatórios, extratos de contas bancários, movimentações bancárias, transferências bancárias, bem como todos os

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

documentos referentes às despesas e receitas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, com periodicidade mensal;

- II. convocar, em cumprimento à Lei Federal nº 8.689/90, audiência pública quadrimestralmente em parceria com o Conselho e o Poder Legislativo Municipal para análise e ampla divulgação do Relatório de Gestão (com avaliação e implantação do Plano de Saúde e impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida da população) e da prestação de contas, contendo entre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, auditorias, serviços produzidos na rede própria e contratada, de forma clara e compreensível a todos os cidadãos.

Artigo 72. Após a apreciação das contas pela comissão de acompanhamento orçamentário e financeiro, está apresentará em Plenário o relatório de prestação de contas para posterior deliberação do Plenário.

TÍTULO XI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 73. O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria-executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput devem ser repassados de forma regular e de acordo com os critérios previstos no Art. 2º do parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.142, de 1990.

Artigo 74. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho por maioria simples de seus membros titulares.

Artigo 75. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou integralmente, mediante solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros, desde que aprovado por maioria qualificada (50% + 1) de seus membros titulares.

Artigo 76. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro do Sul, 19 de março de 2025.

Homologado em: 03/2025.

Ata nº: 250/2025.